

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 01/2019,
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2018, QUE:
“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO
DE GRAVATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, nos termos do Inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal, c/c Art. 46, Inciso II, e art. 215, Inciso I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatal, e ainda, Art. 86 e 87, da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a seguinte

Art. 1º Ficam suprimidos os seguintes artigos:

Art. 58. [...]

Fica suprimido o inciso II, que dispõe: Para os casos de rememoração, os lotes com área superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a dez por cento de área.

Art. 60. [...]

Fica suprimido o parágrafo 2º, que dispõe: O “caput” deste artigo não se aplica as atividades incômodas, nocivas ou perigosas, que terão prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação desta Lei, para se adequarem aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 2º Fica modificado os seguintes artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - A Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área a ser construída sobre o lote em questão.

Art. 60 - Todos os projetos já licenciados e os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei, poderão seguir a condicionantes do antigo Plano Diretor por um prazo de até 06 (seis) meses posteriores à presente lei, ao Código de Posturas e Código de Obras, salvo atividades incômodas, nocivas ou perigosas, que terão prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses.

§1º - Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de licenciamento.

Anexo 6 - Quadro de parâmetros de ocupação do solo urbano

ZONEAMENTO	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTO)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m) ^{(1) (2) (3)}		
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)	360 ⁽⁵⁾	12	2	70	4	15	4	1,5	1,5
ZONA RESIDENCIAL TURÍSTICA (ZRT)	360	12	3,5	70	5	15	4 ²⁽²⁾	1,5 2,00 ⁽⁷⁾	1,5 2,00 ⁽⁷⁾
SETOR CENTRO HISTÓRICO (SCH)	360	12	2	75	3	15	2	1,5	1,5
ZONA TURÍSTICA (ZT)	360	12	2	66	5	25	4	1,5 2,00 ⁽⁷⁾	1,5 2,00 ⁽⁷⁾
EIXO COMERCIAL (EC)	360	12	3,5	70	5	15	4	1,5 2,00 ⁽⁷⁾	1,5 2,00 ⁽⁷⁾
ZONA DE SERVIÇOS (ZS)	360 600 ⁽⁸⁾	12 20	3	60	5	15	4 6 ⁽⁴⁾	1,5 3,0 ⁽⁴⁾	1,50 3,0 ⁽⁴⁾

(8) Os lotes de frente para a rodovia na zona de serviço, deverão ter a área mínima de lote de 600 metros quadrados; os lotes subsequentes poderão ter no mínimo 360 metros quadrados.

Câmara Municipal de Gravatal, 06 de fevereiro de 2019.

MANOEL HERCILIO FERREIRA
Vereador

MARCOS MEDEIROS CORREA
Vereador

ANTONIO DA SILVA SILVEIRA
Vereador

ALBERTO DA SILVA DUARTE
Vereador

FRANCISCO DOS SANTOS
Vereador

RAFAEL FERNANDES MACHADO
Vereador

TARCISIO MARCON CORREA
Vereador

VALDINEI BONELLI DOS SANTOS
Vereador

ADILSON RAFAEL MENDES
Presidente